

PREÂMBULO

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de Agosto, bem como a Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), determinam a existência em cada município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), que assegure que todas as entidades e instituições de âmbito municipal, imprescindíveis às operações de proteção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Proteção Civil deve dispor de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e composição, bem como de articulação com as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às ações de Proteção civil. Nestes termos, considerando o poder regulamentar próprio conferido às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Fafe propõe à Assembleia Municipal de Fafe que aprove o seguinte Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Fafe, adiante designada por CMPC.

Artigo 2º (Âmbito)

A CMPC é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 3º (Competências da CMPC)

Compete à CMPC o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Acionar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Fafe (PMEPC), acompanhar a sua execução e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento do plano, quando tal se justifique, por proposta do Presidente da CMPC;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção Civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Organização

Artigo 4º (Composição)

1. Integram a CMPC de Fafe:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Fafe, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
 - b) Comandante Operacional Municipal (COM) de Fafe (Coordenador Municipal de Proteção Civi);
 - c) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
 - d) Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Fafe, ou seu substituto;
 - e) Comandante da GNR de Fafe, ou seu substituto;
 - f) Coordenador da Policia Municipal de Fafe, ou seu substituto;
 - g) A Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
 - h) Representante do Centro de Saúde de Fafe;
 - i) Representante do Hospital de Fafe;
 - j) Representante do Hospital de Guimarães;
 - k) Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica;
 - l) Representante do Serviço Local de Segurança Social de Fafe;
 - m) Representante da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Fafe;
 - n) Representante da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Serafão;
 - o) Representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) de Fafe;
 - p) Representante da EDP Distribuição;
 - q) Representante das Infraestruturas de Portugal;
 - r) Representante da REN Portgás Distribuição;
 - s) Representante das Águas do Noroeste, S.A.;

- t) Representante da Indáqua Fafe;
- u) Representante da MEO/Altice;
- v) Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- w) Representante do Grupo de Intervenção Proteção e Socorro - GNR;
- x) Representante da COFAFE - Cooperativa de Produtores Agrícolas de Fafe;
- y) Representante da Associação Comercial e Industrial de Fafe;
- z) Representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- aa) Representante do CNE - Núcleo de Fafe

2. Para além das entidades supra identificadas podem, ainda, integrar a comissão quaisquer outras entidades e serviços implantados no município de Fafe, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 5º (Subcomissões Permanentes e Unidades Locais)

1. Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nas áreas de riscos naturais e de riscos tecnológicos.

2. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos naturais têm como objetivo o acompanhamento contínuo de situações e ações de Proteção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Sismos e acidentes geomorfológicos;
- b) Precipitações Intensas, Cheias e Trovoadas;
- c) Nevões e Vagas de Frio;
- d) Secas e Ondas de Calor;
- e) Ciclones e Tornados;
- f) Outros.

3. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos mistos têm como objetivo o acompanhamento contínuo de situações e ações de Proteção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Incêndios Florestais, devendo esta articular a sua atividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

- b) Outros.

4. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos tecnológicos tem como objeto o acompanhamento contínuo de situações e ações de Proteção Civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Substâncias perigosas em indústrias e armazenagem;
- b) Transporte de mercadorias perigosas;
- c) Gasodutos e oleodutos;
- d) Emergências radiológicas;
- e) Ameaças NRBQ - Agentes químicos e biológicos;
- f) Energia Elétrica, redes de muita alta tensão, aéreas ou subterrâneas;

- g) Incêndios estruturais;
- h) Outros.

5. Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais de Proteção Civil, respetiva constituição e tarefas, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.

6. As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva.

Artigo 6º (Mandato)

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Artigo 7º (Presidência)

1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Fafe, ou vereador com competência delegada.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros permanentes da Comissão.

Artigo 8º (Presidente da Câmara Municipal)

1. O Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Proteção Civil.
2. O Presidente da Câmara Municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Braga da Autoridade Nacional de Proteção Civil, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município.
3. Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de Proteção Civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.
4. O presidente da câmara municipal é apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de Proteção Civil de âmbito municipal.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 9º (Funcionamento da CMPC)

1. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, de forma ordinária, no mínimo, três vezes por ano.
2. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, de forma extraordinária sempre que considerado necessário.

3. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.

4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de sete dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.

5. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou noutro local deliberado pela Comissão.

Artigo 10.º (Secretário e secretariado)

1. O secretário e o seu substituto são designados pelo presidente.

2. Incumbe ao secretário:

a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CMPC;

b) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CMPC;

c) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da CMPC para aprovação;

d) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMPC;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CMPC;

f) Exercer as demais competências previstas na lei.

3. O secretariado da CMPC é assegurado pelo SMPC, incumbindo-lhe, nomeadamente, assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se.

Artigo 11.º (Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º (Quórum)

1. A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem.

2. Passados 30 minutos o Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3. A CMPC quando convocada de forma extraordinária pelo Presidente e na ocorrência ou eminência de acidente grave ou catástrofe, pode reunir com qualquer número de membros, desde que estejam presentes, obrigatória e cumulativamente:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Fafe, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
 - b) Comandante Operacional Municipal (COM) de Fafe (Coordenador Municipal de Proteção Civil) ou na sua ausência por um técnico do SMPC;
 - c) Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Fafe, ou seu substituto;
 - d) Comandante da GNR de Fafe, ou seu substituto;
4. Sendo uma competência da CMPC a ativação do PMEPC, esta, por razões de celeridade do processo, pode deliberar a ativação do plano com a composição reduzida definida no n.º 3 do presente artigo, sendo posteriormente sancionada pelo plenário da Comissão.

Artigo 13º (Deliberações)

As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 14º (Ata das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As minutas das atas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respetiva ata no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15º (Casos omissos)

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMPC.

Artigo 16º (Vacatio Legis)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.